

A 3 = Sentença nº 01
expediente nº 28/06/2011
M^{te} Aurilene de L. Fagundes
Chefe de Gabinete - Presidência ALE

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 28 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres parlamentares, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, que instituiu a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima."*

O aumento significativo da população carcerária no Estado de Roraima demanda maior controle e manutenção das políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário, em especial a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais.

Destaco a necessidade de adequação fática à realidade social, vez que a atividade de controle do sistema penitenciário é atividade-fim do Estado e está afeta diretamente à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, mister se faz que os recursos humanos necessários para a execução das atividades, sejam especializados.

Vale ressaltar, ainda, Senhor Presidente, que a contratação de pessoal especializado, trará inúmeros benefícios não só ao Sistema Prisional, mas para a sociedade como um todo, pois desempenharão serviços de recolhimento, movimentação, disciplina, vigilância e guarda de valores e pertences de presos, bem como a prática de atos tendentes a manter a disciplina e a segurança, evitando fugas e conflitos nas Unidades Prisionais do Estado.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, submeto o assunto a essa Augusta Casa Legislativa, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 28 de junho de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
Fone / Fax: 0** (95) 2121-7926 / 2121-7930
- 27/06/2011 16:40:17
DATIL/CASA CIVIL

79:40 28/06/2011 00:07:04 RESENDEIRA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, que instituiu a Carreira e o Cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010:

"Art. 2º [...]"

Parágrafo único. Dentre o número de vagas do cargo criado de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima fica fixado o percentual de 30 % (trinta por cento) para lotação de Agentes do sexo feminino, considerando a natureza do cargo." (AC)

Art. 2º A alínea "e", do inciso I, do art. 5º da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]"

I – [...]"

a) a d) [...]"

e) investigação relativa aos aspectos moral e social, de caráter eliminatório;

(NR)

f) [...]"

[...]"

Art. 3º O art. 5º da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º a 8º:

"Art. 5º [...]"

I – [...]"

[...]"

II – [...]"

[...]"



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



§ 1º A prova de aptidão psicológica objetivará, através de testes de conhecimento aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e aplicados por psicólogos, o conhecimento da personalidade, da inteligência e das habilidades específicas, características inerentes ao cargo, a saber: controle emocional, ansiedade, impulsividade, domínio psicomotor, autoconfiança, resistência à frustração, inteligência, memória, agressividade, adaptabilidade, flexibilidade, maturidade, responsabilidade, dinamismo, iniciativa, fluência verbal, sociabilidade, capacidade de liderança, fobias e honestidade. (AC)

§ 2º A investigação relativa aos aspectos moral e social objetivará verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada imprescindíveis para o exercício de suas atribuições e ocorrerá durante todas as fases do concurso, incluindo curso de formação, até final da homologação, sendo conduzida por comissão especialmente designada para tal fim, que poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, fazer diligências inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado. (AC)

§ 3º O candidato convocado para essa fase deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de informações pessoais;

II – Certidão relativa a assentamentos funcionais, no caso de ser o candidato servidor público civil ou militar; e

III – Certidões de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Federal, estadual, militar e eleitoral, folha de antecedentes expedida pela Polícia Federal e Polícia Estadual. (AC)

§ 4º A avaliação dos aspectos moral e social do candidato será efetivada em processo administrativo fundamentado de modo a garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º O teste de aptidão física para o cargo de Agente Penitenciário Masculino e Feminino consiste em 3 (três) testes subseqüentes, todos de caráter eliminatório e obedecerá a seguinte ordem:

I – Teste de Flexão e Extensão dos Cotovelos (braços) com apoio de frente sobre solo;

II – Teste Abdominal (Tipo Solo);

III – Teste de Corrida de Doze Minutos. (AC)

§ 6º O candidato será considerado apto ou inapto na prova de aptidão física. (AC)

§ 7º A quantidade mínima de exercícios por teste para aprovação do candidato será fixada no edital do concurso.

PA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 8º Será considerado eliminado na aptidão física e, conseqüentemente, eliminado do concurso público, o candidato que:

I – Não apresentar no dia da prova atestado médico;

II – Deixar de realizar algum dos testes;

III – For considerado inapto em qualquer um dos testes; e

IV – Não comparecer para a realização da prova de aptidão física. (AC)

Art. 4º O § 3º, do art. 6º da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]"

§ 1º [...]"

§ 2º [...]"

§ 3º Os candidatos aprovados na primeira fase e inscritos no curso de formação profissional receberão uma bolsa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial." (NR)

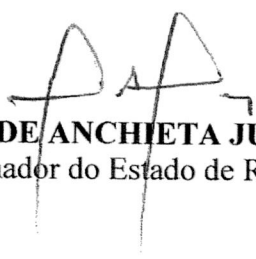
Art. 5º O Anexo Único da Lei Complementar nº 166, de 16 de julho de 2010, passa ter a seguinte alteração:

"ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 16 DE JULHO DE 2010.

TABELA DE SALÁRIOS - AGENTE PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA." (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima